Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.449, DE 15 DE MAIO DE 2006.

Acrescenta o art. 43A e parágrafo único à Lei n.º 1.971, de 1973, que dispõe sobre loteamento e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta o art. 43A e parágrafo único à Lei n.º 1.971, de 13 de dezembro de 1973, que dispõe sobre loteamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43A Os Lotes Populares de loteamentos administrados pelo Município de Montenegro terão uma testada mínima de 8m (oito metros) e área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. Quando se tratar de Lotes Populares de esquina terão uma testada mínima de 10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros) e área mínima de 164,00m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados)." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de maio de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 649-8200 - Fax: (51) 632-4594